



**LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DEFINE OS ZONEAMENTOS URBANOS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano Diretor Municipal de Cariacica é o instrumento global de planejamento municipal e de implementação da política de desenvolvimento territorial, social, econômico e ambiental do Município de Cariacica, em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal e da Lei nº. 10.257, de 10 de junho de 2001 e Lei Orgânica Municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

**§1º** O Plano Plurianual Anual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**§2º** O Plano Diretor Municipal de Cariacica foi concebido a partir da compreensão do Município como um todo, incluindo as áreas urbanas e rurais.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** São princípios do Plano Diretor Municipal de Cariacica e da política de desenvolvimento e gestão territorial e urbana do Município de Cariacica:

- I. O direito à cidade sustentável;
- II. a função social da cidade;
- III. a função social da propriedade;
- IV. a gestão democrática e participativa da cidade;
- V. equidade.

**Art. 3º** O direito à cidade sustentável, entendido como garantia das condições para que o desenvolvimento municipal seja socialmente justo, ambientalmente equilibrado e

